

CROWN OCEAN CAPITAL CREDITS III FIDC NP

CNPJ 26.648.810/0001-42

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A.
Prazo:	31/12/2026	Gestor:	TYR Gestão de Recursos Ltda.
Data de Registro:	20/01/2017	Custodiante:	Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A.
Classes	Cota Única	Auditor:	BDO RCS Auditores Independentes S/S
CNPJ:	26.648.810/0001-42	Assessor Legal:	Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados
Política de Investimento:	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 50% do PL em Direitos Creditórios performados, em linha com critérios de elegibilidade e política de investimento definida no Regulamento do FIDC. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido selecionados, analisadas e aprovadas pela Consultoria Especializada e que sejam: (i) devidos por pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, da esfera estadual ou federal ou do distrito federal; (ii) de natureza alimentar ou não; (iii) estejam ou não inscritos no orçamento do Ente Público; (iv) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame; (v) estejam ou não com os pagamentos em atraso pelo Ente Público devedor; (vi) tenham sido previamente diligenciados e avaliados pela Administradora, ou ter sido dispensada a auditoria pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (vii) tenham sido selecionados, analisados e aprovados pela Consultoria Especializada. Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em: (i) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos acima indicados; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados anteriormente; (v) fundos de investimento lastreados nos títulos mencionados nos itens i, ii e iii; (vi) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país; (vii) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras que possua rating no mínimo igual ao atribuído as Cotas Sêniores de emissão do Fundo. Por outro lado é vedado: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos; e (iii) operações de <i>daytrade</i>, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo. Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios cuja aquisição, pelo Fundo, tenham sido objeto de aprovação pelo Comitê de Investimento. 		
Crítérios de Elegibilidade:	<ul style="list-style-type: none"> Toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deve apresentar os seguintes documentos: i) Ata da Assembleia Geral do Comitê do Investimento do Fundo autorizando a aquisição do Direito de Crédito; ii) Contratos de Cessão e/ou Escritura Pública entre o Fundo e os Cedentes com a interveniência-anuência da Instituição Administradora e do Gestor; e iii) parecer legal emitido pelo Consultoria Especializada. 		
Concentração:	<ul style="list-style-type: none"> Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos em Regulamento. Em conformidade com o §1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06, na composição da carteira do Fundo, a concentração de Direitos Creditórios de um mesmo devedor no PL do Fundo poderá ultrapassar os 20,0% de concentração máxima de que trata o artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, uma vez que tal limite não se aplica ao Fundo. 		
Benchmark	<ul style="list-style-type: none"> Não há 		
Subordinação	<ul style="list-style-type: none"> Não há 		
Nº de Cotistas (dez/19)	<ul style="list-style-type: none"> 03 (três) 		

Regulamento 16/10/2019

Rating

Classe	4T19 (atual)	3T19	2T19	Ago/17 (inicial)
Única	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável	brB-(sf) Estável

Validade do Rating: 28/fev/2020

Analistas

Leonardo dos Santos	Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0706	Tel.: 55 11 3377 0702
leonardo.santos@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, afirmou o rating de crédito de longo prazo 'brB-(sf)', com perspectiva **estável**, das Cotas de Classe Única do Crown Ocean Capital Credits III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado (Crown Ocean III FIDC NP / Fundo / Cotas).

As Cotas de Classe Única do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para

a definição de default do Fundo. No trimestre base da análise não foram realizadas alterações no Regulamento do Fundo, preservando-se, assim, os principais fatores estruturais que suportam a classificação atribuída às Cotas de Classe Única.

Este monitoramento refere-se ao 4º trimestre de 2019 (outubro, novembro e dezembro) e a classificação está apoiada na metodologia da Austin Rating para avaliação de Cotas de FIDCs. Ao final de dez/19, o Fundo mantinha 38.125 Cotas, com valor unitário de R\$ 1,2 mil, perfazendo um patrimônio líquido de R\$ 47,1 milhões. No atual trimestre houve integralização de cotas no montante total de R\$ 3,0 milhões, com a adição de 2.626,6 cotas.

Em 16 de outubro de 2019, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qual deliberou pela destituição do atual gestor do Fundo pela TYR Gestão de Recursos Ltda, com sede em São Paulo-SP e passará a exercer a atividade de gestão a partir do dia 22 de outubro de 2019. Houve ainda, uma AGE em 04 de novembro de 2019 a qual deliberou a 2ª Emissão de 176.498 Cotas de Classe Única pelo Fundo, com valor total da oferta de R\$ 200,0 milhões.

O Crown Ocean III FIDC NP tem por objetivo a aquisição de Direitos Creditórios detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta (União, Estados e Distrito Federal, incluindo suas respectivas autarquias), constituídos por decisões e sentenças proferidas no curso de ações judiciais contra Entes Públicos, assim como créditos já refletidos em precatórios emitidos contra tais entes. A atuação do Crown Ocean III FIDC NP se dá na aquisição de Direitos Creditórios na fase de execução do crédito, ou seja, depois de terem passado por todas as instâncias judiciais em suas fases de conhecimento.

O Fundo possuía 16 Direitos Creditórios ao final de dez/19 que somavam R\$ 72,4 milhões em valores atualizados, ante 12 ativos em set/19 que somavam R\$ 62,6 milhões. A carteira era representada por precatórios federais, no valor de R\$ 61,5 milhões e créditos federais, que somavam R\$ 11,0 milhões, sendo que o maior Direito Creditório correspondia a 41,1% da carteira total e o segundo maior, a 8,2%, de modo que os 5 maiores somavam 70,8%.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, a última relevante foi em 12 de dezembro de 2017, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios do Distrito Federal, Estados e Municípios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), dentre outras.

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o parcelamento de precatórios não-alimentares em 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos para o pagamento de precatórios do Distrito Federal, Estados e Municípios, e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020. Assim, restringe-se a possibilidade de inadimplência decorrente de uma eventual deterioração nas finanças da União, que afetaria a capacidade de pagamento do devedor.

Ademais, no Crown Ocean III FIDC NP não existem créditos de entes públicos enquadrados no artigo 97 do ADCT da Constituição Federal, portanto, a ordenação jurídica não gera impacto no perfil de risco do direito creditório quanto a esta decisão.

O rating '**brB-(sf)**' está limitado, entre outros fatores, por: **(i)** ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas de Classe Única presentes no Fundo não possuem cobertura adicional proporcionada pela participação de Cotas Subordinadas. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas ora classificadas. Em sentido oposto, são as Cotas de Classe Única quem auferem todo resultado, após o pagamento das despesas do Fundo; **(ii)** ausência de limites de concentração para o maior Cedente, para o grupo dos cinco maiores Cedentes, além dos limites por fonte pagadora. Estas condições previstas na versão anterior do documento buscavam mitigar o risco de concentração dos Direitos Creditórios, evitando, portanto, participações excessivas de entes públicos e fontes pagadoras que apresentassem elevado risco de crédito. Contudo, cumpre-se destacar, que a carteira é formada exclusivamente em Direitos Creditórios oriundos da esfera Federal, que notadamente, apresenta melhor

histórico e capacidade de pagamento; **(iii)** existe possibilidade de invalidade ou reversão da cessão de Direitos Creditórios, seja por fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, bem como, por iniciativa do próprio Cedente de reversão da cessão. Existe histórico de reversão de cessões quando o Cedente alega ter sido lesado pela cessão, o que poderá frustrar a rentabilidade esperada pelo Direito Creditório, assim como acarretar em custos ao Fundo; **(iv)** não obstante, os critérios de seleção presentes no Regulamento, não se pode atestar que os créditos adquiridos não serão passíveis de outras ações judiciais que possam impactar no valor da causa ou mesmo na expectativa de conversão em precatório e posterior pagamento. Apesar de se tratar de ações judiciais já em fase de execução e médio horizonte de pagamento, existe a possibilidade da União e dos demais entes públicos devedores de precatórios de medidas para postergar a emissão do precatório e/ou do pagamento. Neste caso, mesmo que a decisão judicial seja a favor do Cedente, existe o risco de que o prazo do recebimento dos fluxos de pagamentos seja comprometido; **(v)** os créditos subjacente tem como pagador a União. Essa particularidade define, em elevado grau, o perfil de risco de crédito para os precatórios presentes na carteira do Fundo. O risco de crédito do Fundo está desse modo, correlacionado em elevado grau com a capacidade de pagamento do referido Devedor, bem como em seu histórico de pagamentos deste tipo de obrigação. Nesse sentido, foi ponderado a piora da capacidade de pagamento da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 51,5% do PIB em dez/13, para 65,5% em dez/15, 70,0% em dez/16 e ao final de dez/18 atingiu 77,3%. Ademais, o resultado primário do Governo Federal apresenta déficit desde 2014, quando naquele ano foi apurado o resultado negativo de R\$ 23,5 bilhões, passando para R\$ 161,3 bilhões em 2016, recuando em 2017, para R\$ 124,4 bilhões e em 2018 o déficit foi de R\$ 120,3 bilhões, o que demonstra o grande desequilíbrio fiscal da União; **(vi)** não estão especificados em Regulamento a forma de remuneração entre o Fundo e o Consultor Especializado, e entre o Fundo e a Consultoria Legal. A remuneração e condição de pagamento está especificada em Contratos distintos já celebrados entre as Partes; **(vii)** em face do horizonte para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, além da estratégia de mantê-lo pulverizado, evitando, portanto, concentração de riscos importantes, existe a necessidade de originação constante desse perfil de ativos. Neste sentido, existe o desafio da Consultora Especializada, que embora possua experiência e boa capacidade técnica, necessita manter um fluxo de originação de Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo; e **(viii)** Ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a atual jurisprudência contribua para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. A Austin Rating argumenta, pelo arcabouço jurídico vigente, que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

Por outro lado, o rating considerou como fatores mitigantes do risco: **(i)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** embora não seja definida em Regulamento, a taxa média de desconto aplicada às ações judiciais representa relevante fator de proteção para as Cotas do Fundo, assim como favorece para que as Cotas apresentem retorno adequado, comparativamente ao CDI, referencial utilizado como parâmetro. De acordo com a atual carteira de Direitos Creditórios, o deságio médio aplicado tem sido de 25,0%, considerando, sobretudo, a expectativa de pagamento das ações, que deverá ocorrer em até dois anos; **(iii)** o Fundo só pode adquirir Direitos Creditórios que tenham sido objeto de análise do Consultor de Crédito e aprovado pelo Comitê de Investimentos. Todas as decisões são registradas em atas e qualquer decisão de aquisição e/ou alienação de ativos deverão ser aprovadas por unanimidade pelos seus integrantes, cabendo ao Gestor o direito de veto de qualquer deliberação. Há que se ressaltar que os membros da referida instância não fazem jus a qualquer remuneração; **(iv)** qualquer aquisição de Direitos Creditórios, além de estar enquadrada nos critérios de elegibilidade, deve apresentar ata do Comitê de Investimentos assinada, autorizando a aquisição do ativo; Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública com a anuência do Administrador e Gestor; e o Parecer Legal emitido pela Consultoria Especializada, contribuindo para a definição do perfil de risco individual dos Direitos Creditórios que dão lastro ao Fundo; **(v)** substituição do Cedente no pólo ativo de todas as ações presentes no Fundo, sendo que o direito para saque do montante deverá ser feito através de alvará judicial expedido em nome do Crown Ocean III FIDC NP. Portanto, o risco de fungibilidade é mitigado – cedente agindo de má fé e sacar o valor do pagamento do precatório antes do Fundo. Cumpre destacar que a aquisição de Direitos

Creditórios pelo Fundo será objeto de notificação prévia aos devedores com instruções para que efetuem o pagamento diretamente ao Fundo; **(vi)** o procedimento de cessão envolve o Consultor e Assessor Jurídico Especializado, que acompanha a evolução processual das ações presentes no Fundo. Além disso, as informações relativas ao processo, assim como aquelas relativas aos Cedentes e também valores envolvidos na negociação, constam no Contrato de Cessão enviado pela Gestora ao Custodiante, referentes as ações judiciais em curso; **(vii)** embora as ações judiciais a serem integralizadas no Fundo terem curto horizonte de pagamento, a estratégia do Crown Ocean III FIDC NP é atuar com ações judiciais que estejam na fase de execução, portanto, já ultrapassada a fase de conhecimento do mérito em todas suas instâncias judiciais. Segundo a Consultoria Especializada, no momento da aquisição o prazo máximo para o pagamento da ação/precatório pode variar entre 23 meses (cenário otimista) até 46 meses (cenário conservador); e **(viii)** é previsto em Regulamento uma Reserva de Caixa para a manutenção do veículo de investimento e pagamento de custas e eventuais despesas jurídicas oriundas da atividade. Cumpre destacar que segundo o Regulamento do Crown Ocean III FIDC NP, a taxa de administração corresponde a até 0,08% a.a. sobre o valor do PL podendo atingir o valor máximo de R\$ 7,4 mil mensais.

As Cotas Subordinadas do Crown Ocean III FIDC NP apresentaram valorização de 48,3% nos últimos 12 meses até dez/19, enquanto o CDI, indicador utilizado como referencial, valorizou 6,0% no mesmo período. Cumpre destacar que esse desempenho foi influenciado fortemente pelo retorno de 10,4% e 17,8 e mai/19 e jun/19. Em jun/19 a participação em Direitos Creditórios recuou para 48,1% do PL, com o pagamento de alguns ativos, mas em jul/19 tornou a se elevar para 79,4%, de modo que a média no 3T19 foi de 79,0% do PL e no 4T19, de 96,1%. A alocação em títulos públicos recuou de 7,3% do PL no 3T19 para 1,9% no atual período. O valor mantido em tesouraria que atingiu 10,9% do PL em set/19 recuou significativamente em out/19 para 0,5%, sendo que no 4T19 a média foi de 0,2%

De acordo com a auditoria conduzida pelo Custodiante para o 3T19, o Fundo permanece enquadrado dentro das políticas e limites aplicados por seu Regulamento. Além disso, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. Ademais, no referido período não ocorreram cessões, pré-pagamentos ou alienações de Direitos Creditórios ou qualquer evento que afetasse o Crown Ocean III FIDC NP.

O Fundo possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados anualmente desde mai/17, sendo que o último disponível é referente ao exercício encerrado em jul/19. Neste relatório divulgado pela Confiance Auditores Independentes, a opinião dos auditores não apresenta ressalva, porém, contém uma ênfase em virtude dos Direitos Creditórios do Fundo compreendem exclusivamente créditos precatórios que se encontram em processo judicial, cujos valores de realização registrados em 31 de maio de 2019 foram calculados no pressuposto do recebimento normal das operações. Devido à natureza desses direitos creditórios, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos estimados em 31 de maio de 2019.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório das ações processuais que dão lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas; (iii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; e (iv) alterações significativas dos limites de concentração – tanto individual quanto por esfera de governo – atualmente praticados pelo Fundo.

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

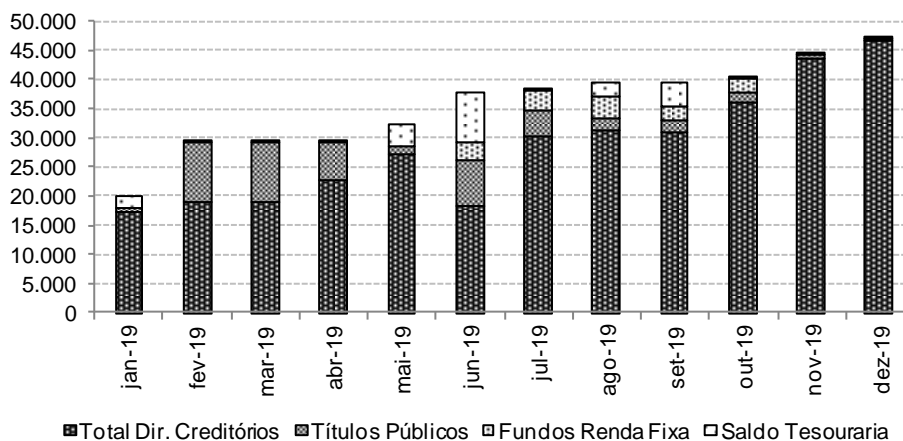
As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: “Ok”: enquadrado; “NE”: não enquadrado; “IN”: informação não enviada; “NA”: não se aplica; “NÃO”: sem movimentação.

	Parâmetro	31/jul/19	30/ago/19	30/set/19	31/out/19	29/nov/19	31/dez/19
Créditos / PL	Mínimo 50% do PL	OK	OK	OK	OK	OK	OK

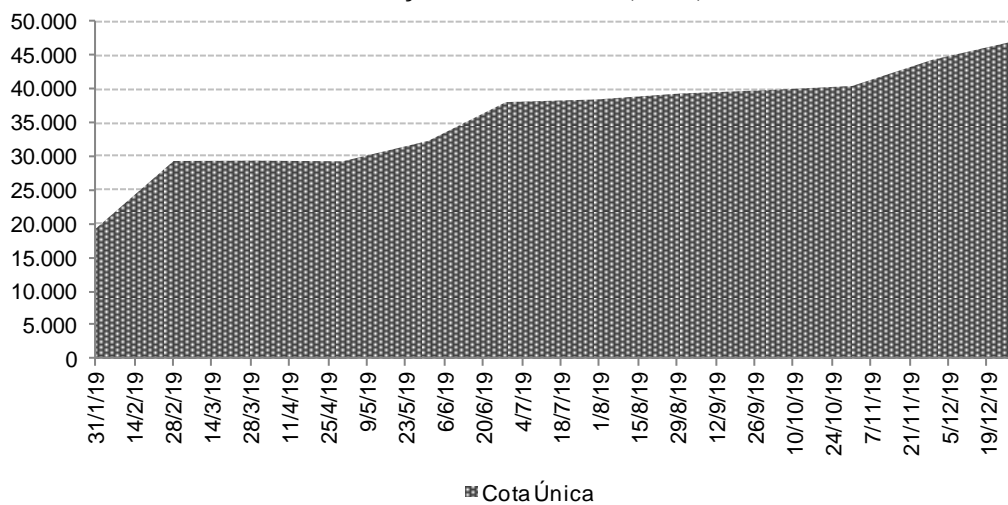
PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R\$ mil)												
Títulos/Datas	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Direitos Creditórios	17.471	19.131	19.182	22.686	27.353	18.239	30.410	31.268	30.961	36.137	43.835	46.860
Total Dir. Creditórios	17.471	19.131	19.182	22.686	27.353	18.239	30.410	31.268	30.961	36.137	43.835	46.860
Títulos Públicos	486	10.089	10.089	6.484	1.249	7.850	4.225	2.305	1.981	1.637	365	320
Fundo Renda Fixa	0	0	0	0	0	3.241	3.710	3.728	2.444	2.355	0	0
Saldo Tesouraria	2.203	32	40	38	3.644	8.639	12	2.153	4.334	212	13	12
Total Geral da Carteira	20.160	29.252	29.311	29.208	32.245	37.968	38.358	39.454	39.721	40.341	44.213	47.193
PL	19.268	29.223	29.281	29.177	32.206	37.927	38.324	39.201	39.688	40.308	44.179	47.157

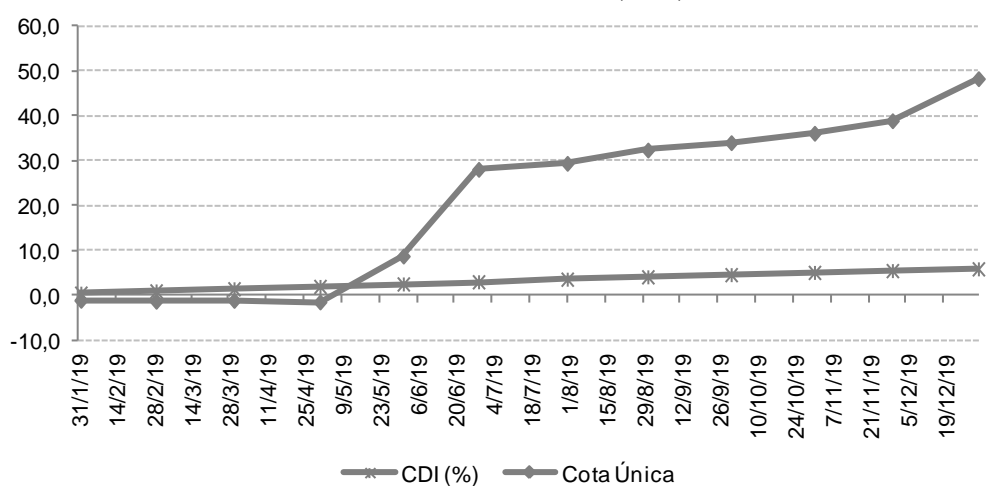
Posição da Carteira (em %)												
Títulos/Datas	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Direitos Creditórios	90,7%	65,5%	65,5%	77,8%	84,9%	48,1%	79,4%	79,8%	78,0%	89,7%	99,2%	99,4%
Total Dir. Creditórios	90,7%	65,5%	65,5%	77,8%	84,9%	48,1%	79,4%	79,8%	78,0%	89,7%	99,2%	99,4%
Títulos Públicos	2,5%	34,5%	34,5%	22,2%	3,9%	20,7%	11,0%	5,9%	5,0%	4,1%	0,8%	0,7%
Fundo Renda Fixa	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	8,5%	9,7%	9,5%	6,2%	5,8%	0,0%	0,0%
Saldo Tesouraria	11,4%	0,1%	0,1%	0,1%	11,3%	22,8%	0,0%	5,5%	10,9%	0,5%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	104,6%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,6%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%
PL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Composição da Carteira (R\$ mil)


Data	Posição do PL				Total (R\$)
	Cotas Classe Única				
	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Sub Total (%)	
31/12/19	38.125	1.237	47.156.972	100,0%	47.156.972
29/11/19	38.125	1.159	44.178.843	100,0%	44.178.843
31/10/19	35.498	1.136	40.308.262	100,0%	40.308.262
30/9/19	35.498	1.118	39.687.529	100,0%	39.687.529
30/8/19	35.498	1.104	39.201.024	100,0%	39.201.024
31/7/19	35.498	1.080	38.323.588	100,0%	38.323.588
28/6/19	35.498	1.068	37.926.978	100,0%	37.926.978
31/5/19	35.498	907	32.205.514	100,0%	32.205.514
30/4/19	35.498	822	29.177.355	100,0%	29.177.355
29/3/19	35.498	825	29.280.658	100,0%	29.280.658
28/2/19	35.498	823	29.223.455	100,0%	29.223.455
31/1/19	23.356	825	19.267.735	100,0%	19.267.735

Evolução no Valor do PL (R\$ mil)


Data	Rentabilidade Mensal do PL				
	CDI (%)		Cotas Classe Única		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
31/12/19	0,37	5,96	6,74	1.799,04	48,34
29/11/19	0,38	5,56	2,05	539,29	38,97
31/10/19	0,48	5,16	1,56	326,34	36,18
30/9/19	0,46	4,66	1,24	267,61	34,08
30/8/19	0,50	4,18	2,29	456,34	32,44
31/7/19	0,57	3,66	1,05	184,17	29,47
28/6/19	0,47	3,07	17,77	3.789,42	28,13
31/5/19	0,54	2,59	10,38	1.911,17	8,80
30/4/19	0,52	2,04	-0,35	-68,07	-1,43
29/3/19	0,47	1,51	0,20	41,75	-1,08
28/2/19	0,49	1,04	-0,21	-42,60	-1,27
31/1/19	0,54	0,54	-1,06	-195,85	-1,06

Rentabilidade Acumulada (em %)


INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Crown Ocean Capital Credits III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Crown Ocean Capital III FIDC NP / Fundo) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 03 de março de 2020, compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Wellington Ramos (Analista Sênior) e Mauricio Carvalho (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200303-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: SOCOPA– Sociedade Corretora Paulista S/A (Administrador) e Ouro Preto (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas e PL referentes ao 4T19; ii) Relatórios de Verificação de Lastro do Administrador do 3T19; e iii) demonstrações financeiras do Fundo de mai/19.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a TYR Gestão de Recursos Ltda, porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a Austin Rating também possui rating de crédito ativo para o Banco Paulista S/A, instituição financeira que possui o controle societário da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, administradora e custodiante do Fundo e de outros diversos fundos com classificação ativa. Atualmente, a Austin Rating também atribui ratings de crédito para Cotas do(s) seguinte(s) Fundo(s) com as mesmas partes a esta relacionadas: Crown Ocean Capital I FIDC NP.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 03 de março de 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo do relatório original e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

As classificações de risco de crédito emitidas pela Austin Rating, incluindo aquela(S) expressa(S) neste documento, consistem em opiniões sobre a qualidade de crédito futura de um emissor e/ou emissão, e não DEVEM ser entendidas como sugestões, aconselhamentos ou recomendações de compra, manutenção ou venda. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **As opiniões emitidas pela Austin Rating, inclusive aquelas contidas neste relatório, não devem substituir a análise e o julgamento próprios dos usuários dos ratings, especialmente dos investidores.**

As classificações de risco de crédito da Austin Rating não pressupõem a certeza de fatos. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

As classificações DE RISCO DE CRÉDITO atribuídas PELA Austin Rating são opiniões válidas exclusivamente para a data em que são emitidas. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating estão sujeitos a alterações e podem, inclusive, ser suspensos dentro de um prazo de vigência de um contrato. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating não DEVEM SER COMPARADAS A classificações atribuídas por outras agências classificadoras de risco. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

Os ratings de crédito emitidos pela Austin Rating não consideram o risco de perda derivado de outros riscos que não o risco de crédito, a não ser que tais riscos sejam especificamente mencionados em seus relatórios e pareceres formais. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

Os ratings e demais comentários emitidos pela Austin Rating, incluindo aqueles contidos neste documento, refletem opiniões do Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, e não a opinião de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A Austin Rating não assessora e/ou participa de processos de colocação e de distribuição e nem participa de "road shows" para a venda de ativos por ela classificados e, ainda, seus relatórios não devem, em nenhuma circunstância, substituir os prospectos e outros documentos, obrigatórios por lei ou não, relacionados a uma emissão.

Em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, a Austin Rating e/ou seus sócios, diretores e demais colaboradores devem ser responsabilizados de qualquer forma, direta ou indiretamente, por danos de quaisquer ordem e natureza, incluindo, porém não limitando-se À perda de lucros E rendimentos e custos de oportunidade que sejam decorrentes do investimento em emissores e ou títulos e valores mobiliários por esses emitidos que mantenham ou tenham mantido a qualquer tempo classificação de risco de crédito definitiva ou preliminar pela Austin Rating, incluindo a(S) classificação (ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. Do mesmo modo, a Austin Rating se isenta de todo e qualquer tipo de dano ocasionado a terceiros por qualquer outro tipo de conteúdo publicado em seus relatórios e informativos e em seu website, bem como por aqueles decorrentes de atraso na divulgação de opiniões atualizadas.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI.** Nenhuma parte deste documento poderá ser COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.